



## PARECER PRÉVIO 20152

Processo nº 004807-0200/17-8

Processo de Contas de Governo do(s) Administrador(es) do Executivo Municipal de **VENÂNCIO AIRES**, referente ao exercício de **2017**. Inexistência de falhas. **Parecer Favorável**.

Em sede de Juízo Monocrático, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual, e nos termos do § 2º do artigo 9º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul,

– considerando o contido no Processo n. **004807-0200/17-8**, de Contas de Governo do Executivo Municipal de **VENÂNCIO AIRES**, referente ao exercício de **2017**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo não evidenciarem falhas,

### **Decido:**

– **Emitir Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do (s) Administrador(es) do Executivo Municipal de **VENÂNCIO AIRES**, correspondentes ao exercício de **2017**, gestão do(s) Senhor(es) **Giovane Wickert, Celso Kramer em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1009, de 19 de março de 2014**;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

---

***Assinado digitalmente pelo relator***